DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14099/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16605/2014
PROTOCOLO	: 1549525
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 50.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº046/2014, da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 142/2014) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa MS-Planejamento Contábil A Municípios EIRELE-ME, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis de Água Clara/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-7003/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 19049/2017, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, e pela imposição de multa ao responsável pela intempestividade no envio de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que se trata da apreciação do procedimento licitatório Pregão Presencial nº046/2014, formalização do Contrato nº 142/2014 e execução financeira contratual, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 142/2014), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho			**Nota Fiscal**	**Pagamento**
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
1759	04/08/2017	50.000,00	12.500,00	12.500,00
Anulação			12.500,00	12.500,00
1592	01/12/2014	(-)25.000,00		
Total		**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**

Entretanto a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo assim o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalto que o Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 046/2014, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa MS-Planejamento Contábil A Municípios EIRELE-ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 142/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira Contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal, à época, portadora do CPF nº 044.977.578-03, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 28 de setembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH